

(Gr-385)

ACORDÃO

Proc. 19.331/39

AG/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que consta a proposta de padronização do quadro do Personal da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Recaib:

CONSIDERANDO que a Comissão, examinando a proposta apresentada, apresenta o seguinte parecer:

"Os artigos efetivados para a classificação da Caixa estão certos. Entretanto, de acordo com as instruções aprovadas pelo M. Conselho e com as normas adotadas pela Comissão de Padronização o seu quadro deverá ser o seguinte:

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS		
	Atual	Padrão	Líquido
1 - Gerente	700\$000	700\$000	490\$000
1 - Contador	500\$000	500\$000	350\$000
1 - 12 Oficial	250\$000	450\$000	320\$000
1 - 22 Oficial	300\$000	350\$000	250\$000
1 - Servente	100\$000	200\$000	140\$000

Não se comportando o limite estabelecido no art. 49 das Instruções o pagamento dos vencimentos na base padrão integral, dever-se-á aplicar o desconto de 30% previsto no art. 59. Assim, os vencimentos deverão ser pagos na base do líquido acima indicado, correndo os excedentes do Gerente e do Contador pela verba "Despesa de Administração-Pessoal Variável" na forma do art. 54.

O quadro acima foi organizado tendo em vista a proposta de padronização apresentada pela Caixa e a sua despesa anual - que fica aquém dos limites estabelecidos pelas Instruções, deverá ser assim classificada: R. 16:100\$000 à conta

da verba "Despesas de Administração-Pessoal" do orçamento próprio da Caixa, e R. 2:500\$000 pela verba "Pessoal" do orçamento da Carteira de Empréstimos.

Quanto ao quadro médico, não havendo padrão para médico-sede na classe a que pertence a Caixa e não comportando o limite estabelecido no art. 23 do dec. n. 21.081 nenhuma aumento de pessoal parece que se poderia manter o quadro atual, de vez que os vencimentos do médico chefe já correspondem ao padrão".

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de conformidade com o parecer da Comissão, aprovar a proposta de padronização, que prevalecerá desde julho de 1939, ficando, para isso, aberto o competente crédito, no corrente exercício.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Ozden Motta Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de 19/4/40.